



LEI N.º 3.652, de
05 de Junho de 2003

780/03
Estabelece proibição de propaganda nos
casos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

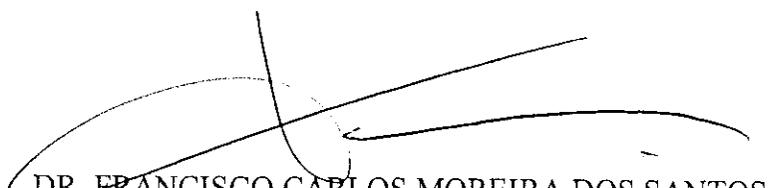
Art. 1º - Fica proibida a colocação de panfletos nas áreas envidraçadas dos veículos.

Parágrafo Único – A proibição a que se refere este artigo deixa de existir se houver o consentimento de quem de direito.

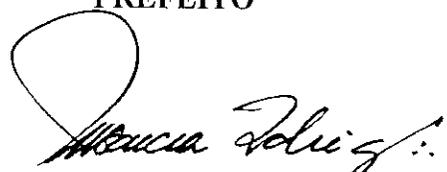
Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 1 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de junho de 2003.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 7/2003, de
autoria do Vereador Fábio Germano Figueiredo Cabett.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXV.